



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**LEI Nº 002/99**

**De 03 de Fevereiro de 1.999**

Dispõe sobre as atribuições e a competência do Município para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080/90, da Lei nº 8.142, da Lei Complementar Estadual nº 791/95 e da Lei Estadual nº 10.083/98.

**CLEIDE APARECIDA BERTI**, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 1º de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, subordinado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde, assim como tomar todas as medidas necessárias à municipalização das ações de vigilância sanitária.

Art. 2º - As ações de vigilância sanitária de que trata o artigo anterior serão desenvolvidas pelo respectivo serviço, obedecendo às normas fixadas em Decreto do Executivo Municipal, obedecendo a Constituição Federal, a legislação Federal e Estadual pertinente e com consonância com as diretrizes emanadas da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e do Ministério da Saúde, assim como das autoridades sanitárias relacionadas no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único - A Administração Municipal manterá a estrutura física e de recursos humanos adequadas à execução das ações de vigilância sanitária do Município.

Art. 3º - O Código Sanitário Estadual - Lei nº 10.083/98 e toda a legislação Sanitária Federal e Estadual, assim como a legislação referente à proteção da saúde, do meio ambiente e da saúde do trabalhador, serão adotadas como instrumentos legais às ações municipais de vigilância sanitária.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, o Município editará legislação complementar ou suplementar, a fim de adequar as ações de vigilância sanitária às peculiaridades e realidade locais.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, são consideradas autoridades sanitárias:

- I. os profissionais da equipe de vigilância sanitária;
- II. o coordenador do serviço de vigilância sanitária;
- III. o Diretor Municipal de Saúde;
- IV. a Prefeita do Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

= 2 =

Art. 5º - Os componentes da equipe do serviço criado por esta Lei, serão designados e credenciados por ato da Prefeita Municipal, em consonância com o Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6º - Os impressos que serão utilizados pelo Serviço de Vigilância Sanitária serão definidos pela Prefeita Municipal, ouvido o Diretor Municipal de Saúde.

Art. 7º - No julgamento dos recursos referentes às infrações sanitárias serão consideradas, pela ordem, as seguintes instâncias hierárquicas:

- I. a chefia imediata da equipe de vigilância sanitária;
- II. o Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária;
- III. o Diretor Municipal de Saúde.

Art. 8º - As penalidades de multa e as taxas de serviços diversos do poder de polícia obedecerão aos valores fixados na legislação Estadual, aplicando-se um percentual redutor, no atendimento das peculiaridades locais.

Parágrafo Único - O Executivo disciplinará, por Decreto, os procedimentos necessários ao recolhimento das multas e taxas de que trata este artigo.

Art. 9º - Serão recolhidas ao Fundo Municipal da Saúde, as receitas provenientes das multas e taxas de que trata o artigo anterior, assim como as repassadas pela União e pelo Estado, para o custeio das ações de vigilância sanitária.

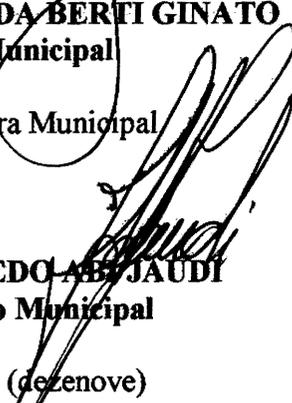
Art. 10 - O Executivo Municipal deverá editar por Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a legislação necessária à operacionalização da vigilância sanitária no âmbito municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 03 dias do mês de Fevereiro de 1.999(hum mil novecentos e noventa e nove).

  
**CLEIDE APARECIDA BERTINATTO**  
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

  
**JOSÉ ALFREDO ABUJAUDI**  
Secretário Municipal

Registrada às fls. 03 e 04 do livro competente nº 19 (dezenove)